

LEI Nº 2.129, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, na conformidade desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município de Guaraniésia,

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas culturais:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- VI – Representante dos Artistas Plásticos;
- VII – Representante dos Músicos;
- VIII – Representante do Teatro e Dança;
- IX – Representante de Artes Visuais e;
- X – Representante de Cultura Popular e Tradição.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será obrigatoriamente o membro efetivo representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o Presidente do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, em reunião ordinária, deverá eleger entre seus membros efetivos um vice-presidente, um secretário-geral e os respectivos suplentes.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decretos e serão indicados pelos segmentos das respectivas áreas culturais representadas.

§ 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por um período igual e sucessivo.





GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

§ 5º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à Presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 6º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tem caráter consultivo e deliberativo, compete:

I – Representar a sociedade civil do Município de Guaraniésia, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – Estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Municipal de Cultura e a sua execução e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

III – Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares – tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sócio-política, artística e cultural do Município;

V – Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

VI – Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VII - Opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e a execução de programas artístico-culturais;

VIII – Instituir o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

IX – Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo, Secretários e/ou Diretores de Divisão.

X – Emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) propostas de fundos de incentivo à cultura;

c) propostas de obtenção de recursos;

d) distribuição orçamentária;

e) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural no âmbito do Município de Guaraniésia;

XII – Fiscalizar e avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como as suas relações com a sociedade civil;

XIII – Fiscalizar a aplicação dos recursos pelas entidades culturais que firmaram convênios com o Município;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

XIV – Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como o custeio desse funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 7º Fica obrigatória a divulgação de todos os eventos anualmente.

Art. 8º A regulamentação desta Lei será feita por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 1.693, de 22 de outubro de 2007.

Guaraniésia, 04 de agosto de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia